



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RECREIO EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 122, I, 123 e 169, todos da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas e no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para pagamento e ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito do veículo obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica o Município de Recreio autorizado a efetuar junto ao órgão competente o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em veículos de sua propriedade.

Art. 3º O disposto neste Decreto não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 4º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Recreio, suas Autarquias e Fundações Públicas sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome do Município de Recreio, o Setor de Veículos e Transportes identificará os servidores para efeito do que dispõe esta Lei, fornecendo os respectivos nomes ao Setor de Recursos Humanos;

II - o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor de Veículos e Transportes;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor ao Setor de Recursos Humanos, para que seja colhida a sua assinatura, em 03 (três) vias, na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento, devendo:

I - 1 (uma) via da notificação e da declaração ser arquivada no Setor de Veículos e Transportes, para fins de controle;

II - 1 (uma) via da notificação e da declaração ser entregue ao servidor;

III - 1 (uma) via da notificação e da declaração, para arquivo do Setor de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Humanos para fins de processamento do desconto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

§3º Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Servidores do Município de Recreio, impossibilitado assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial..

Art.3º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no art. 123 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas, em parcelas mensais não excedentes a 15% (quinze por cento) da sua remuneração, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral do valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível;

II - ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 4º O Setor de Veículos e Transportes utilizará dos meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 5º Será de responsabilidade do Setor de Veículos e Transportes Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto a JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Decreto nº 86, de 02 de maio de 2.006.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 11 de agosto de 2017

JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL